



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.545 DE 11 DE JULHO DE 2.017

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	259
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:-	04-Fundo Mun. Pessoas Portadoras de Deficiência
Funcional Programática:-	082420013.2.033-Subvenções a instituições filantrópicas
Natureza da Despesa:-	3.3.50.43-Subvenções Sociais
Valor R\$:-	3.000,00

Artigo 2º.- Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução orçamentária da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:-	261
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:-	04-Fundo Mun. Pessoas Portadoras de Deficiência
Funcional Programática:-	082420013.2.043-Assistência e proteção a pessoas portadoras de deficiência
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$:-	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 3º.- Os valores do programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de Julho de 2.017


ÁLVARO JESIEL DE LIMA
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 11/07/2.017.